

§ 2º A situação "Faltam Dados" no campo do valor da Receita Líquida Real indica que o Município não apresentou a documentação necessária ao respectivo cálculo, conforme estabelece o contrato de refinanciamento de dívidas firmado com a União, ao amparo da Medida Provisória nº 2.185-35, de 2001, e/ou da Lei nº 8.727, de 1993.

Art. 2º Fica mantido o cálculo das deduções do Fundo Estadual de Combate à Pobreza para a apuração da RLR do Estado do Rio de Janeiro até a apreciação pelo Supremo Tribunal Federal do pedido de esclarecimentos formulado por intermédio das Petições nº 53.262/2012 e nº 3.959/2014 da Advocacia-Geral da União.

Art. 3º As retificações dos valores da Receita Líquida Real das unidades da Federação, tendo em vista alterações nas apurações.

R\$ 1,00

DISTRITO FEDERAL			
MÊS DE PAGAMENTO	PORTARIA ANTERIOR Nº	R.L.R. MÉDIA MENSAL	
		DIVULGAÇÃO ANTERIOR	VALOR ATUAL
abr/13	294 de 29/05/13	979.912.123,72	976.207.761,35
mai/13	294 de 29/05/13	986.626.820,83	983.474.518,50
jun/13	294 de 29/05/13	988.819.889,62	985.323.971,08
jul/13	370 de 27/06/13	1.004.286.234,16	1.000.854.433,39
ago/13	490 de 29/08/13	1.030.983.176,97	1.027.367.095,23
set/13	490 de 29/08/13	1.029.563.449,81	1.034.126.467,33
out/13	549 de 27/09/13	1.046.314.819,29	1.042.843.204,93
nov/13	599 de 30/10/13	1.054.091.562,53	1.051.066.496,14
dez/13	659 de 28/11/13	1.059.175.336,57	1.056.231.405,28
jan/14	700 de 30/12/13	1.074.890.751,52	1.071.380.510,65
fev/14	51 de 30/01/14	1.087.505.687,89	1.084.295.716,52
mar/14	103 de 27/02/14	1.094.784.145,55	1.092.264.007,60
abr/14	141 de 28/03/14	1.097.403.642,18	1.097.502.047,86
mai/14	214 de 30/04/14	1.105.163.974,12	1.104.841.105,29
jun/14	440 de 29/07/14	1.115.281.135,35	1.115.729.673,77
jul/14	440 de 29/07/14	1.125.314.750,25	1.125.073.859,02
ago/14	440 de 29/07/14	1.118.750.486,79	1.119.662.985,91

R\$ 1,00

ESPÍRITO SANTO			
MÊS DE PAGAMENTO	PORTARIA ANTERIOR Nº	R.L.R. MÉDIA MENSAL	
		DIVULGAÇÃO ANTERIOR	VALOR ATUAL
dez/13	440 de 29/07/14	807.628.865,80	807.462.189,12
jan/14	440 de 29/07/14	814.848.599,24	814.392.353,85
fev/14	440 de 29/07/14	808.428.783,46	807.972.538,07
mar/14	440 de 29/07/14	810.624.069,47	810.167.824,09
abr/14	440 de 29/07/14	818.683.928,01	818.227.682,62
mai/14	440 de 29/07/14	827.579.779,59	827.123.534,21
jun/14	440 de 29/07/14	848.030.892,93	847.574.647,54
jul/14	440 de 29/07/14	850.865.806,39	850.398.071,69
ago/14	440 de 29/07/14	854.201.870,57	853.734.135,86

R\$ 1,00

RIO GRANDE DO NORTE			
MÊS DE PAGAMENTO	PORTARIA ANTERIOR Nº	R.L.R. MÉDIA MENSAL	
		DIVULGAÇÃO ANTERIOR	VALOR ATUAL
jul/14	368 de 01/07/14	569.511.868,90	569.513.696,42
ago/14	440 de 29/07/14	571.424.595,28	571.426.422,81

R\$ 1,00

TOCANTINS			
MÊS DE PAGAMENTO	PORTARIA ANTERIOR Nº	R.L.R. MÉDIA MENSAL	
		DIVULGAÇÃO ANTERIOR	VALOR ATUAL
ago/14	440 de 29/07/14	415.889.591,58	415.889.517,09

R\$ 1,00

Maringá/PR			
MÊS DE PAGAMENTO	PORTARIA ANTERIOR Nº	R.L.R. MÉDIA MENSAL	
		DIVULGAÇÃO ANTERIOR	VALOR ATUAL
ago/14	440 de 29/07/14	0,00	58.423.997,66

R\$ 1,00

Umuarama/PR			
MÊS DE PAGAMENTO	PORTARIA ANTERIOR Nº	R.L.R. MÉDIA MENSAL	
		DIVULGAÇÃO ANTERIOR	VALOR ATUAL
jul/14	368 de 01/07/14	0,00	7.341.383,30
ago/14	440 de 29/07/14	0,00	7.444.425,07

Art. 4º Os valores da Receita Líquida Real recalculados em função de medidas liminares concedidas em favor das unidades da Federação.

R\$ 1,00

ESTADOS		R.L.R. MÉDIA MENSAL
BAHIA		1.767.085.264,48
GOLÁS		1.009.315.550,09
MATO GROSSO DO SUL		526.188.753,10
RIO DE JANEIRO		3.362.926.905,35

Art. 5º Esta Portaria tem efeitos financeiros para o mês de setembro de 2014.

EDUARDO COUTINHO GUERRA

## SUBSECRETARIA DE CONTABILIDADE PÚBLICA

## PORTARIA Nº 506, DE 28 DE AGOSTO DE 2014

O SUBSECRETÁRIO DE CONTABILIDADE PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe foi delegada na Portaria STN nº 281, de 29 de abril de 2011, e

Considerando o disposto no § 3º do art. 165 da Constituição Federal;

Considerando o estabelecido nos arts. 2º, 52 e 53 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

Considerando o disposto no inciso I do art. 6º do Decreto nº 6.976, de 7 de outubro de 2009, e no inciso I do art. 17 da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, que conferem à Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda, a condição de órgão central do Sistema de Contabilidade Federal;

Considerando as competências do órgão central do Sistema de Contabilidade Federal, estabelecidas no art. 7º do Decreto nº 6.976, de 7 de outubro de 2009, complementadas pelo disposto no inciso I do art. 24 do Decreto nº 825, de 28 de maio de 1993, e no inciso XIV do art. 21 do Anexo I do Decreto nº 7.482, de 16 de maio de 2011, resolve:

Art. 1º Disponibilizar, no sítio da Secretaria do Tesouro Nacional na Internet, por meio do endereço <https://www.tesouro.fazenda.gov.br/demonstrativos-fiscais>, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária do Governo Federal, de acordo com a Portaria nº 637, de 18 de outubro de 2012, da STN, com informações realizadas e registradas no SIAFI pelos órgãos e entidades da Administração Pública, relativo ao mês de julho de 2014, e outros demonstrativos da execução orçamentária e respectivas notas explicativas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILVAN DA SILVA DANTAS

## SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

## PORTARIA Nº 504, DE 28 DE AGOSTO DE 2014

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Letras do Tesouro Nacional, LTN, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 28.08.2014;

II - horário para acolhimento das propostas: de 11h00 às 11h30;

III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 12h00, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da emissão: 29.08.2014;

V - data da liquidação financeira: 29.08.2014;

VI - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional;

VII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o módulo Oferta Pública Formal Eletrônica (OPFUB), nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC);

VIII - quantidade máxima de propostas por instituição: 7 para instituições dealers (credenciadas) e 3 para instituições não dealers;

IX - características da emissão:

Título	Código Selic	Data do vencimento	Prazo (dias)	Quantidade	VN na data-base (R\$)	Adquirente
LTN	100000	01.10.2015	398	1.500.000	1.000.000000	Público
LTN	100000	01.10.2016	764	2.000.000	1.000.000000	Público
LTN	100000	01.07.2018	1.402	3.000.000	1.000.000000	Público

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizado preço unitário com seis casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinquenta títulos.

Art. 3º As instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 18, de 10 de fevereiro de 2010, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 1º, inciso I, do Ato Normativo Conjunto nº 29, de 6 de fevereiro de 2013, que consistirá na aquisição de LTN com as características apresentadas abaixo, pelo preço médio de venda apurado na oferta pública de que trata o art. 1º desta Portaria:

I - data da operação especial: 28.08.2014;

II - horário para acolhimento das propostas: de 15h às 17h;

III - divulgação da quantidade total vendida: na data do leilão, a partir das 17h, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da liquidação financeira: 29.08.2014;

V - características da emissão:

Título	Código Selic	Data do vencimento	Prazo (dias)	Quantidade	VN na data-base (R\$)
LTN	100000	01.10.2015	398	300.000	1.000.000000
LTN	100000	01.10.2016	764	400.000	1.000.000000
LTN	100000	01.07.2018	1.402	600.000	1.000.000000

Parágrafo único. Somente será realizada a operação especial se pelo menos 50% do volume ofertado ao público for vendido.

Art. 4º A alocação da quantidade ofertada, conforme o disposto no art. 8º do mencionado Ato Normativo, obedecerá a seguinte proporção:

I - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso I do art. 2º (grupo 1) do referido Ato Normativo e;

II - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso II do art. 2º (grupo 2) do referido Ato Normativo.

Parágrafo único. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição observará os critérios estabelecidos no art. 8º, § 1º, do mencionado Ato Normativo, e será informada à instituição por meio do módulo OFDEALERS do SELIC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

## SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

## PORTARIA Nº 6.004, DE 28 DE AGOSTO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do art. 68 do Regimento Interno de que trata a Resolução CNSP nº 272, de 19 de dezembro de 2012, e o que consta do Processo Susep nº 15414.00193/2014-56, resolve:

Art. 1º Instituir as metas globais para fins de avaliação de desempenho institucional da Superintendência de Seguros Privados - Susep, para o 4º ciclo, período de 01/12/2014 a 30/11/2015, conforme o disposto no anexo I.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Obs: O anexo desta Portaria encontra-se à disposição dos interessados no site [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br) ou na Coordenação de Documentação (Codoc), localizada na Avenida Presidente Vargas, 730, 13º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ.

ROBERTO WESTENBERGER